



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00389/1999/007/2015
12/05/2020
Pág. 1 de 22



PARECER ÚNICO Nº 0194186/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00389/1999/007/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) – Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura	00389/1999/004/2009	Licença revalidada
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	02949/2009	Outorga renovada
Licenciamento FEAM (LAS) – Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura	00389/1999/006/2014	Licença concedida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	16359/2014	Outorga indeferida
Outorga – captação de água subterrânea em poço tubular	70194/2019	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	METALÚRGICA AMAPÁ LTDA			CNPJ: 19.219.229/0001-40	
EMPREENDIMENTO :	METALÚRGICA AMAPÁ LTDA			CNPJ: 19.219.229/0001-40	
MUNICÍPIO:	CLÁUDIO			ZONA Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	20º 01' 38,3"	LONG/X	44º 56' 41,7"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH :	SF2: Rio Pará			SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
B-10-06-5	Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
CSC Geologia & Engenharia			CNPJ: 27.129.396/0001-28		
Henrique Martins Soares – responsável pelo RADA			CREA-MG: 176221		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171582/2018			DATA: 11/05/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	Gestor Ambiental MASP. 1.365.701-0
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	Camila Porto Andrade
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	José Augusto Dutra Bueno

Diretoria Regional de Controle Processual
SUFRAMAASF
MASP 1.365.118-7



1. RESUMO.

A empresa METALÚRGICA AMAPÁ LTDA. atua no ramo de fabricação de móveis em aço, exercendo suas atividades em área urbana do município Cláudio - MG. Em 12/06/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo em análise, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

O empreendimento possui vários equipamentos para conformação de chapas metálicas e produção de móveis em metal no interior dos galpões enclausurados. O consumo total de chapas metálicas é de até 20.000 t/ano. O imóvel utilizado possui área total de 2,85 hectares, sendo que a área construída remonta cerca de 1,5 hectares.

Em 11/05/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de algumas informações adicionais, as quais foram apresentadas em resposta ao Ofício de Informações Complementares.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano remonta cerca de 30 m³/dia, sendo proveniente de um poço tubular e da concessionária local.

Conforme informado, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A empresa gera aproximadamente 4,5 m³/dia de efluentes líquidos industriais, os quais passam por tratamento físico-químico na ETEI antes de serem liberados na rede de coleta do município. Ressalta-se que a empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – Precend – firmado com a Copasa (folhas 240-243). Quanto aos efluentes sanitários, são gerados cerca de 51 m³/dia, sendo estes tratados na ETE sanitária composta por fossa e reator anaeróbico, com posterior liberação na rede de coleta do município. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, entretanto, foi necessário solicitar adequação de local para armazenamento temporário dos resíduos.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 201675/2020. Lado outro, os resultados dos monitoramentos recentes apresentados estão em conformidade com os padrões vigentes. Ademais, verificou-se empenho da empresa em cumprir a maior parte das condicionantes impostas.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.

JOSE Augusto D. Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 4.365.116-7



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, a empresa se encontra instalada no local desde 1984. A licença objeto deste processo de revalidação foi concedida em 17/10/2009 - Certificado de RevLO nº 019/2209. Atualmente a empresa opera amparada pela revalidação automática da referida Licença. Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, não foram verificados Autos de Infração definitivos até a presente data.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sendo o engenheiro ambiental Sr. Henrique Martins Soares responsável pelo estudo. A respectiva ART se encontra na folha 194.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 11/05/2018, conforme Auto de Fiscalização Nº 171582/2018. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo mesmo profissional responsável pelo RADA, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi entregue na prefeitura do município de Cláudio e não se constatou manifestação até a presente data (folha 196).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 193), Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 084); Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – Precend – firmado com a Copasa (folhas 240-243).

2.2. Caracterização do empreendimento

A METALÚRGICA AMAPÁ LTDA. se encontra instalada à Rodovia MG 260, bairro Anel Rodoviário, município de Cláudio-MG (coordenadas X 521180 e Y 7739222). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle
SUPRAM
MASP 1.365.16-7

Cof
S. J. S. S.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

O processo produtivo se resume no recebimento de chapas de aço, corte, soldagem, tratamento químico superficial e pintura das peças que compõem os móveis metálicos. As principais matérias primas utilizadas na empresa são chapas e bobinas de aço, sendo os principais insumos: tinta epóxi, embalagens de papelão e parafusos. Todo processo produtivo é realizado em galpão enclausurado e impermeabilizado. A empresa opera em dois turnos de segunda a sexta, totalizando 17 horas de trabalho por dia. Ao todo o empreendimento emprega cerca de 460 funcionários.

Salienta-se que houve alteração da caracterização do empreendimento em relação às Deliberações Normativas 74/2004 e DN 217/2017. Durante a análise do PA: 00389/1999/004/2009 foi considerado os parâmetros área construída e número de funcionários. Com as inovações trazidas pela DN 2017/2017, a mesma atividade passou a ser caracterizada pelo consumo anual de peças e/ou lâminas metálicas. Portanto, foi necessário solicitar a empresa informar qual o consumo de peças e ou lâminas metálicas na área contemplada no Certificado de RevLO nº 019/2209. Tal informação foi devidamente prestada conforme protocolo juntado na folha 104 dos autos, sendo o consumo máximo de peças e/ou lâminas metálicas de 11.500 t/ano.

Ressalta-se que, durante a vigência do Certificado de RevLO nº 019/2209, a empresa ampliou a área construída, bem como o consumo de peças e/ou lâminas metálicas em 8.500 t/ano. Para regularizar a ampliação a empresa obteve o Certificado de LAS-RAS nº 051/2018.

José Augusto Dória Bueno
Difetor Regional de Controle Processual
SUPRAFASE
MASP 1.365.218-7



Portanto, no processo em análise está sendo englobado o consumo total de peças e/ou lâminas metálicas de 20.000 t/ano (11.500 + 8.500), sendo que tal parâmetro classifica o empreendimento na classe 4, por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

As principais matérias primas e produtos foram relacionados na folha 014. Considerando que a empresa se encontra instalada desde 1984, não há viabilidade técnica em avaliar alternativas locacionais. O fluxograma apresentado na folha 040 resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há quaisquer restrições ambientais para a atividade na área da empresa.

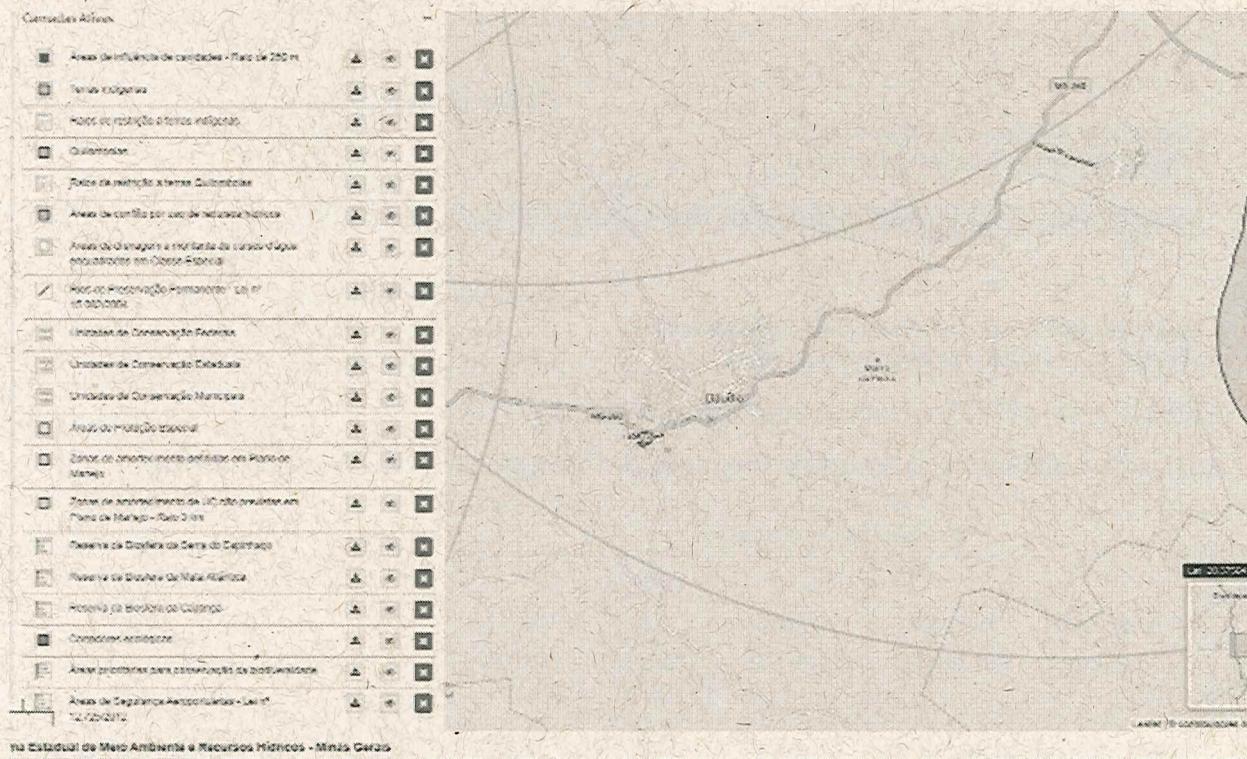


Fig. 2 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas da empresa.

DIAS AUGUSTO DUTRA
JURÍDICO/Ministério de Controle Ambiental
SUPRAMAS/Federal
MASCARENHAS
Assinatura



3.2. Recursos hídricos

Conforme balanço hídrico apresentado na folha 233, a empresa consome cerca de 30 m³/dia de água, sendo a maior parte desse volume (~26 m³/dia), proveniente de um poço tubular e o remanescente (~4 m³/dia) proveniente da concessionária local. Conforme IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água subterrânea na região é alta.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa:

	Demandia diária (L/dia)
Consumo humano (415 funcionários)	20750,00
Cozinha/refeitório	300,00
Total 1	21050,00

	Demandia diária (L/dia)
Tanque de enxague Linha 2 (esgotado a cada 18 dias)	194,44
Tanque de fosfato Linha 2 (esgotado a cada 120 dias)	41,67
Tanque de enxague Linha 3 (esgotado a cada 18 dias)	261,11
Tanque de fosfato Linha 3 (esgotado a cada 120 dias)	75,00
Total 2	572,22

	Demandia diária (L/dia)
Reposição tanque de enxague Linha 2	3400,00
Reposição tanque de enxague Linha 3	5100,00
Total 3	8500,00
Total da demanda diária (L/dia)	30122,22

	Demandia diária (L/dia)
Água fornecida por concessionária local (2 pontos)	4090,91
Total a ser captado via poço tubular (L/dia)	26.030,00

Figura 3: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 233).

Abaixo se encontram os dados do processo de Outorga formalizado pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
70194/2019	Subterrânea	1,2	21,7	26,04

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda do poço tubular.

3.3. Fauna

JOSE Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAMASF
MASP 1.365-118-7



Considerando a instalação da empresa em área urbana, não foram considerados impactos à fauna silvestre.

3.4. Flora

Considerando a instalação da empresa em área urbana, não foram considerados impactos à flora. Ressalta-se que, conforme informado na folha 106, não haverá necessidade de supressão de vegetação.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades no imóvel utilizado pela empresa e em seu entorno. Não há qualquer afloramento rochoso na área utilizada.

3.6. Socioeconomia

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos e o aumento da arrecadação de impostos. Ao todo o empreendimento emprega cerca de 460 funcionários.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Cláudio, que o dispensa de proceder averbação de Reserva Legal. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

4. COMPENSAÇÕES

Não há qualquer compensação a ser exigida.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na limpeza e fosfatização das chapas e na drenagem de águas pluviais.

Medidas mitigadoras (folhas 654-655):

- **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na ETE composta por fossa e filtros biodigestores. Após o tratamento ambos os efluentes são liberados na rede de coleta do

José Augusto Duarte
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAMAS
MASP 1.365.118-7

[Assinatura]



município. Conforme resultados recentes apresentados nas folhas 845-848, todos os parâmetros estão em conformidade.

- **Efluentes líquidos industriais:** Os efluentes industriais são tratados por batelada na ETEI composta por tanque de flotagem e filtros. Após o tratamento ambos os efluentes são liberados na rede de coleta do município. Conforme resultados recentes apresentados, todos os parâmetros estão em conformidade. Ressalta-se que a empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – Precend – firmado com a Copasa (folhas 240-243).
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados na rede de coleta do município.

5.2. Resíduos sólidos:

Gerados no processo produtivo como um todo, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:

Resíduos	Forma de tratamento/ destinação final	Empresa
Resíduos Contaminados/ Óleo	Co-processamento	PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
Resíduos de Lâmpadas	Descontaminação	PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
Resíduos de Pilhas e Baterias	Descontaminação	PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
Lodo da ETE	Aterro Industrial	PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
Resíduos Eletrônicos	Descontaminação	PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Resíduos Não Recicláveis	Aterro Sanitário	PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Resíduos de Pedas de Árvores	Aterro Sanitário	PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Resíduos Orgânicas	Compostagem/ Alimentação animal	PRÓPRIO
Sucata de Aço/ Cobre	Co-processamento	FUNDIVISA LTDA
Resíduos da Construção Civil	Aterro Industrial	PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Paletes de Madeira (estocador)	Reutilização	CERDAU AÇOS S/A
Paletes de Madeira (estocador)	Reutilização	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
Sucata de Papelão	Reciclagem	SAMUR DE SOUZA FREITAS
Sucata de Plástico	Reciclagem	SAMUR DE SOUZA FREITAS
Resíduos de óleo vegetal usado	Reciclagem	Grupo Voluntário Resgate do Cláudio

Figura 4: Relação dos resíduos gerados e seu destino (folha 218).

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folha 216).

5.3. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Jose Augusto Souza Bueno
Diretor Regional de Controle e Processo
SUPRAMASE
MASP 132516-7



Medidas mitigadoras: Enclausuramento dos galpões utilizados no processo produtivo. Conforme gráficos apresentados nas folhas 822-823, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste parecer.

5.4. Impacto visual: Não foi verificado impacto visual causado pelo empreendimento.

5.5. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de RevLO nº 019/2009, concedido em 17/10/2009. A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, juntados no processo, informações contidas no RADA, bem como constatações feitas durante a vistoria.

#	DESCRÍÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.	A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da revalidação de licença de operação.	Cumprida, R0059522/2010 R125244/2010 R073960/2011
2	Instalar horímetro e hidrômetro no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM.	Cumprida conforme constatado em vistoria.
3	Executar Programa de automonitoramento em conformidade com as determinações feitas no ANEXO II deste parecer único.	Efluentes líquidos	R0059522/2010 R125244/2010 R168384/2011 R249812/2012 R377885/2013 R452483/2013 R148516/2014 R337577/2014 R510636/2015 R209829/2016 R151823/2017 R299540/2017 R099317/2019 R002144/2020
		Resíduos sólidos	R0059522/2010 R125244/2010 R023059/2011 R073960/2011 R168384/2011 R249812/2012

10º Augusto Dutra Júnior
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.170



			R377885/2013 R452483/2013 R148516/2014 R337577/2014 R510636/2015 R209829/2016 R151823/2017 R299540/2017 R099317/2019 R002144/2020
	Ruídos	Anualmente	R125244/2010 R168384/2011 R452483/2013 R337577/2014 R510636/2015 R0337412/2016 R299540/2017
4	Manter atualizado o alvará de funcionamento e localização do empreendimento.	Durante a vigência da revalidação de licença de operação.	Cumprida conforme constatado em vistoria
5	Apresentar os estudos para disposição final dos resíduos de tintas. Obs.: Estes resíduos devem continuar a serem armazenados em local coberto, fechado, identificado, com piso impermeável.	6 meses a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da revalidação de licença de operação.	Cumprida com atraso através do protocolo R0059522/2010, de 28/05/2010. E R073960/2011 A empresa não gera mais resíduos de tintas, pois o processo gerador foi terceirizado.
6	Proceder ao preenchimento do FCEI para a renovação de outorga (Processo 02949/2009), 90 dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente Revalidação de LO.	Durante a vigência da revalidação de licença de operação.	Cumprida através da formalização do processo 16359/2014, em 04/07/2014.
7	Apresentar cópia do certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	90 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da revalidação de licença de operação.	Cumprida com atraso. R0337412/2016
8	Apresentar cronograma executivo para implantação da Estação de Efluentes Industriais proposta.	45 dias a partir da notificação da empresa	Cumprida com atraso através do protocolo

Jose AUGUSTO
Diretor Regional de Meio Ambiente
SUPRA
MASP
Assessor
118-7



		quando da concessão da revalidação de licença de operação.	R0059522/2010, de 28/05/2010. Reforçada no protocolo R073960/2011	FOLHA N° 258 RUBRICA
--	--	--	--	----------------------------

As análises acima assinaladas em amarelo apresentaram resultados fora dos limites vigentes, entretanto, a empresa promoveu as adequações necessárias nos sistemas, fato verificado através das análises mais recentes.

Avaliou-se também o cumprimento das condicionantes do processo de ampliação, referente ao Certificado de LAS-RAS nº 051/2018, sendo as condicionantes desse certificado cumpridas integralmente a tempo e modo.

Verifica-se através da tabela acima que as condicionantes impostas na licença anterior não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 201675/2020 (folha 244). Lado outro, considerou-se o empenho da empresa em cumprir as condicionantes impostas, bem como os resultados dos monitoramentos recentes para subsidiar a sugestão pelo deferimento do pedido de revalidação da Licença.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do requerimento da empresa **Metalúrgica Amapá Ltda.**, inscrita no CNPJ n. 19.219.229/0001-40, que busca Revalidar(Renovar) a Licença de Operação – RevLO.

Embora este processo tenha sido formalizado sob a égide da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, por meio do protocolo R0136667/2018, de 01/08/2018 (f. 96), a empresa manifestou-se em aderir à nova modalidade de licenciamento prevista na DN Copam n. 217/2017 (que revogou àquela). Desta maneira, às f. 104-109, foi preenchido um novo FCEI e, por consequência, retificado o FOBI para o n. 0439776/2015 A (f. 111), para assim adequar o feito aos procedimentos da novel legislação ambiental.

Para tanto, o processo em tela foi reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, conquanto, com caráter de renovação da licença de operação – RevLO.

Com efeito, neste licenciamento busca-se a renovação da LO n. 019/2009 (tida como licença principal), obtida nos autos do PA n. 00389/1999/004/2009, em 15/10/2009.

Assim, considerando a data de formalização deste processo de RevLO (12/06/2015), face a data final do prazo de validade da LO n. 019/2009 (publicado em 17/10/2015), tem-se que a empresa observou o interstício mínimo legal de 120 dias entre os marcos. Desta maneira, os efeitos da licença de operação foram automaticamente prorrogados, de modo que a Metalúrgica obteve o direito de continuar sua atividade até a decisão definitiva do Órgão ambiental sobre o seu pedido de renovação,

Jose Augusto Duval Pieno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASE
MASP 1.365



conforme disposto no art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 37, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

É de bom alvitre mencionar que em sede de RevLO são incluídas todas as alterações ocorridas durante a vigência da licença principal a ser renovada, segundo inteligência contida no art. 35, do Decreto alhures e n. 47.383/2018 e DN n. 217/2017.

Nesse prisma, diga-se que além de acobertar o objeto da Licença de Operação, esta RevLO também contempla os parâmetros do processo administrativo n. PA n. 00389/1999/006/2014, considerado um LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado. Para tanto, o certificado de LAS/RAS n. 051/2018 foi emitido em 13/12/2018, com vistas a regularizar a expansão da atividade industrial da empresa, ocorrida ainda em 2015. Assim, tem-se que a aludida ampliação transcorreu na vigência da licença de operação, pois como sobredito, a LO n. 019/2009 teve os seus efeitos prorrogados automaticamente.

Cabe salientar que empresa foi autuada nos autos do processo de LAS/RAS por ter ampliado sua atividade sem o prévio licenciamento, de acordo com o Auto de Infração n. 139228/2018 (f. 140).

Ressalta-se, portanto, que o objeto deste processo é regularizar a atividade industrial de *fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura, com um consumo de peças e/ou lâminas metálicas de 20.000 toneladas por ano.*, enquadrada no código B-10-06-5, da DN n. 217/2017.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G), logo, detém a classe 04, conforme a tabela 2, do anexo único, da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser esta a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, "b" e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Por outro lado, o empreendimento em questão situa-se na Rodovia MG 260, km 33, s/n., zona urbana, à margem do Anel Rodoviário no município de Cláudio/MG, CEP 35530-000 e Caixa Postal 54. Desta feita, considerando que não se trata de imóvel rural, fica dispensada a obrigação em demarcar a área de Reserva Legal, consoante disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012.

Da mesma forma, conforme declarado pelo Interessado e corroborado em vistoria, no âmbito do empreendimento não foi constatada qualquer intervenção ou supressão de vegetação nativa, razão de também se dispensar eventual autorização nesse sentido.

Destaques-se que foram juntados nos autos o Requerimento de Licença (f. 180), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 08) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 11).

O presente licenciamento também é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – Rada, apresentado com as respectivas ART's, conforme disposto às f. 82-101.



Às f. 149-164, foram apresentados o instrumento de procuração que acoberta os atos praticados pelo mandatário nos autos do licenciamento, bem como Contrato Social consolidado (com a 30ª alteração contratual).

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 97200, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram realizadas as publicações de praxe (f. 94, 117 e 191), para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Por ocasião da análise da LOC, foi verificada a entrega da Declaração Municipal que atesta a conformidade do local de instalação e atividade desenvolvida pela empresa Metalúrgica Amapá Ltda., em face das leis e regulamentos administrativos daquele município, especialmente, no tocante a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, com espeque no art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Apesar da juntada dos documentos do FOBI, também fez-se necessário solicitar ao Requerente informações complementares para dar continuidade à análise do pedido de licença, para assim melhor avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante a LOC. Especialmente, depois da vistoria realizada pelo Órgão ambiental no dia 11/05/2018 - Auto de Fiscalização n. 171582/2018 (f. 137-139).

Neste diapasão, foi encaminhado a Metalurgia o Ofício Supram-ASF n. 011/2020 – doc. Siam n. 0002754/2020 (f. 176-177), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Com efeito, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares a contento, o que possibilitou a conclusão da análise do pedido de licença pelo Órgão Ambiental.

Constatou-se que a empresa não utiliza no seu processo produtivo algum produto e/ou subproduto da flora que ensejasse o registro previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Outrossim, às f. 197-224, foi juntado nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, conforme atesta a respectiva ART.

A empresa também encaminhou uma via do PGRS para o município de Cláudio (f. 196), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao art. 24, *caput* e §2º, da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, embora devidamente recebido, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, como assim preludiado neste Parecer Único, foi verificada a conformidade do PGRS pela equipe técnica da Supram-ASF. Nesta senda, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Igualmente, consta nos autos, à f. 230, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR n. 9521 (Processo SEI n. 1370.01.0005965/2020-44) relativa ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019, com espeque o art. 16 da DN n. 232/2019.

JULGADO OUT 2020
Supram-ASF
1.365.118



A empresa também integra o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Uso Não Domésticos – PRECEND, haja vista que destina seus efluentes não domésticos na rede pública da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA. Desta feita, às f. 240-243, consta a cópia do contrato de prestação de serviço n. 200541, assinado pela citadas partes no dia 27/03/2020.

Conforme exposto pelo Técnico, a empresa cumpriu todas as condicionantes e, em que pese o atraso de algumas obrigações, tal fator não foi considerado preponderante para prejudicar o desempenho ambiental da empresa em tela, ao longo da validade da LOC. Ademais, restou averiguado tecnicamente que, no tocante ao automonitoramento, os resultados das últimas análises ficaram dentro dos padrões exigidos nas normas ambientais, isso, durante a vigência da LO.

No contexto geral, concluiu-se que a empresa teve um desempenho satisfatório nesse período. Todavia, não se olvide que algumas obrigações foram cumpridas fora do prazo inicialmente estabelecido, razão, inclusive, da lavratura do auto de infração n. 201675/2020 (f. 244), nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Mister frisar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença ambiental é o cometimento de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima pelo empreendimento, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva no curso do prazo da licença anterior, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Porquanto, no presente caso, como avaliado pelo Técnico, não haverá redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva dos autos de infração relacionados no CAP.

No tocante ao recurso hídrico, resta dizer que, junto ao presente licenciamento, tramita o processo administrativo n. 70194/2019, formalizado para fins de regularizar a captação de água subterrânea em poço tubular. Em vista disso, ante a decisão de deferimento da licença, a **Portaria de Outorga Direito de Uso de Recurso Hídrico deverá ter o prazo de validade vinculado à licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 - doc. Siam n. 0182401/2020 (f. 245) e Resolução Semad n. 412/2005. Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Diante do exposto, vislumbra-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese à necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de RevLO.

Jose Augusto D... Bueno
Diretor Regional de Conservação Ambiental
SUPRAMAPE
MASP 1.365.13-7



7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa "METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.", referente à atividade "*fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura*", no município de "Cláudio-MG", pelo prazo de "10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para revalidação da Licença de Operação da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da revalidação de Licença de Operação da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.

José Augusto P. da C. Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	A cada dois anos
05	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não mais captar água do poço tubular objeto do processo de outorga vinculado a RevLO, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias</u> a partir do encerramento da captação d'água, conforme determina a Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria Igam n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou</p>	Durante a vigência da Licença

Jose Augusto Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAMASF
MASP 1.305.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00389/1999/007/2015
12/05/2020
Pág. 17 de 22

Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

JOSÉ AUGUSTO D...
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.718-1



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitárias e da ETE industrial.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	A cada seis meses

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária e da ETEI antes dos sistemas de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE sanitária e da ETEI (efluente tratado), antes do lançamento na rede de coleta do município.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

1056 Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASE
MASP 1/365.118-7



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPOR TADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.					
			Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo						
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)				
5 - Incineração											

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

José Augusto Di Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAMAIS
MASP 1.365.148-7



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.


Jose Augusto Dutra
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7



ANEXO III
Relatório Fotográfico da METALÚRGICA AMAPÁ LTDA.



Foto 01. Vista interna do galpão



Foto 02. Sistema de coleta seletiva

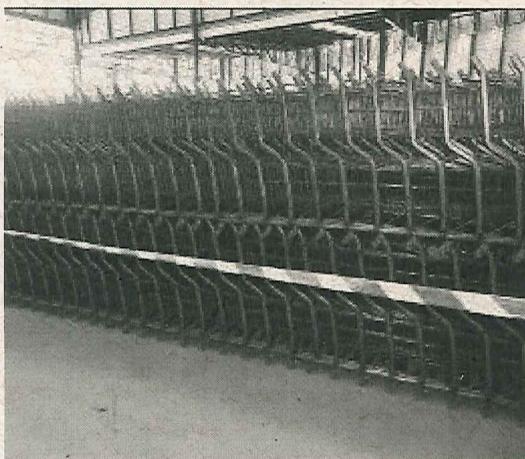


Foto 03. Produtos acabados

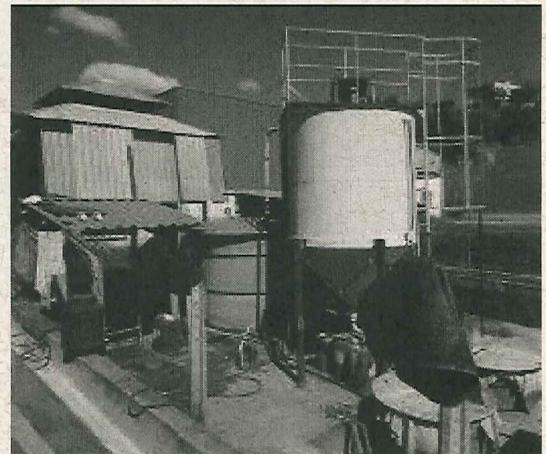


Foto 04. ETE de efluentes industriais.

Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle da Qualidade
SUPRAM AS
MASP 1.365.117-7



Foto 05. Separação do lodo na ETEI.

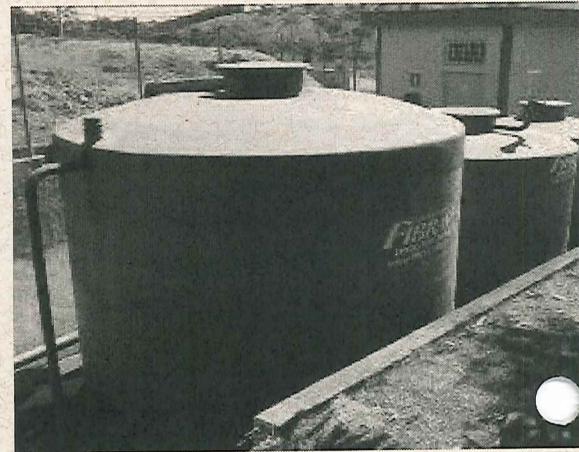


Foto 06. ETE sanitária.

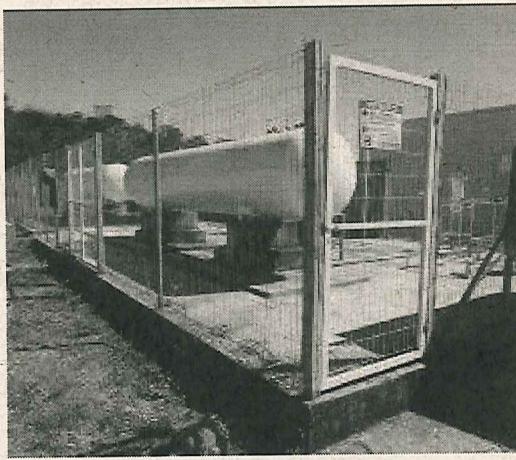


Foto 07. GLP usado no processo.



Foto 08. Local de armazenagem dos resíduos sólidos



Foto 09. Hidrômetro instalado no poço tubular.



Foto 10. Sistema de drenagem pluvial.

Jose Augusto Duarte Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUFRAMA/MA
MASPI 365.118-7